



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 003/2024, de 25 de janeiro de 2024.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias de Viagens para Servidores Públicos Municipais, Membros dos Conselhos Municipais e Tutelar, Membros do Controle Interno, Secretários Municipais ou Equivalentes, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, e dá outras providências.

1 – RELATÓRIO.

A proposição trata de projeto de Lei que tem como diárias aos Servidores Públicos Municipais, Membros dos Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, Membros do Controle Interno, Secretários Municipais ou Equivalentes, Prefeito e Vice Prefeito que, designado pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou no interesse da administração além de transporte, farão jus a diária para cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos deste projeto de Lei.

Sendo a diária, o valor monetário liberado em favor do beneficiário, precedido de empenho prévio na dotação própria, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para deslocamento de sua sede em razão de representação do Município de Augustinópolis em eventos, para participação em cursos, seminários, congressos, treinamentos ou em objeto de serviço, em caráter eventual e transitório, diretamente relacionada com o cargo ou função.

Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei. Sendo possível o Executivo Municipal atualizar, anualmente os valores conforme a disponibilidade orçamentária.

Pois bem.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Preliminarmente, o projeto de Lei, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 666/2017, de 02 de outubro de 2017.

Ademais, a lei orgânica do Município, em seu art. 40 determina a competência de iniciativa exclusiva do prefeito.

Art. 40 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre:

I- Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de remuneração;

II- Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III- Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública.

IV- Matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Tratando-se o projeto em análise que dispõe sobre a Concessão de Diárias de Viagens para Servidores Públicos Municipais, Membros dos Conselhos Municipais e Tutelar, Membros do Controle Interno, Secretários Municipais ou Equivalentes, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, consoante a sua constitucionalidade, não existe a óbice.

Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto.

3. EM CONCLUSÃO



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

camaraaugustinopolis@gmail.com

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite **Parecer Favorável a Tramitação** do projeto de Lei nº 003/2024, de 25 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis, 06 de fevereiro de 2024.


WAGNER MARIANO UCHÔA
Presidente


ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO
Relatora


JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO
Membro